

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 058/2021-COGEPS

RESPOSTA A RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – **PSS3-2020**, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, POR PRAZO DETERMINADO.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o item 12.10 do Edital nº 113/2020-GRE, de 10/12/2020;
- o Edital nº 052/2021-COGEPS, de 07/05/2021,

TORNA PÚBLICO:

A resposta ao recurso contra o resultado da avaliação de títulos e currículo do 3º processo seletivo simplificado – **PSS3-2020**, conforme anexo deste edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 19 de maio de 2021.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo do Edital nº 058/2021-COGEPS, de 19 de maio de 2021.

5. CAMPUS DE TOLEDO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Área: Educação Especial		
Insc nº	Candidato	Nota
90984	Vanderlize Simone Dalgalo	4,50
<p>Resposta ao Recurso: a Banca Examinadora realiza a nova análise solicitada:</p> <p>a) Quanto ao subitem 2.2.5, não se considera exercício de atividade técnica administrativa a função exercida junto ao Programa Institucional de Ações Relativas às pessoas com Necessidades Especiais (PEE), o qual, por sua vez, é Programa que presta atendimento educacional especializado e não instância administrativa. Assim, a função exercida (Intérprete) tem caráter técnico-pedagógico, sendo, portanto, rejeitado o recurso interposto, este ponto.</p> <p>b) Quanto ao subitem 3.2.2, dá-se razão ao recurso interposto; reconsiderou-se o entendimento sobre o solicitado no formulário de avaliação. Acrescentem-se, pois, 40 pontos, perfazendo os 50 pontos no subitem, correspondentes ao que pode satisfazer às 28 orientações em curso de especialização <i>lato sensu</i>, conforme comprovado no currículo.</p> <p>c) Quanto ao subitem 4.1.3, dá-se razão ao recurso interposto. Acrescente-se 01 ponto, correspondente ao artigo de publicação comprovada às páginas 70 e ss., no currículo apresentado.</p> <p>d) Quanto ao item 5.11, a Banca verifica conflito entre o <i>status</i> do exame de proficiência oferecido na Unioeste e o caráter de reconhecimento internacional, exigido pelo texto do formulário oficial de avaliação para proficiência em língua estrangeira no concurso. Porém, entendeu, após longa discussão, que o espírito da Resolução intenta o bem público, salvaguardando a instituição quanto a exames de proficiência não suficientemente qualificados – e, neste sentido, a aprovação em exame de proficiência realizado pela própria instituição não pode ser considerada insuficiente, tendo o valor requerido pela Resolução. Assim, entendendo o contrassenso, conclui a banca pelo direito da candidata aos pontos relativos ao subitem 5.11, com o que o total do item 5 passa a ser 29.</p>		
Decisão: Alterar a nota de: 4,50 para 4,96		